SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000542-13.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Requerente e Herdeiro: Armando Dal Ponte Rodolpho e outros

Requerido: Gustavo Cesar Rodolpho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Recolhidos os impostos devidos, **homologo** por sentença a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Gustavo César Rodolpho para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Tendo em vista as Escrituras Públicas de Cessão de Direitos Hereditários e de Renúncia colacionadas aos autos, bem como o parecer favorável da Fazenda Estadual e inexistindo óbice no pedido formulado às fls. 71, ADJUDICA-SE 33,33% do imóvel descrito a fl. 03, matrícula nº 12.096 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos (certidão de matrícula e propriedade de fl.34) a Empreendimentos e Participações LTDA, com as cautelas de praxe.

Por consequência, **julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil**. Custas e despesas processuais na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie.

Expeça-se o necessário.

P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 29 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA